



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.446/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam revistas as Referências Iniciais dos empregos permanentes mensalistas, constantes do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores, como segue:

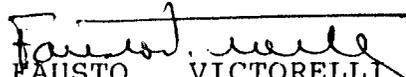
- Psicólogo.....de 40 para 26
- Terapeuta Ocupacional.....de 40 para 26
- Fonoaudiólogo.....de 40 para 26
- Assistente Social.....de 40 para 35
- Professor de Balet I.....de 26 para 23

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.993.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de maio de 1.993.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração